

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO, NOME, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, neste Estatuto Convenção, anteriormente denominada Convenção Batista Vitoriense, fundada em 1907, posteriormente Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, sucessora da Convenção Batista Espíritosantense e Convenção Batista Capixaba, de fins não econômicos, é uma organização religiosa, constituída de um número ilimitado de igrejas a ela arroladas, com sede e foro na cidade de Vitória, ES, na Avenida Paulino Muller, 175, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, Cep: 29.051.035.

Art. 2º - A Convenção é constituída de Igrejas Batistas a ela arroladas, situadas no território do Estado do Espírito Santo, recebidas pela Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Para serem arroladas à Convenção, as Igrejas Batistas devem satisfazer os seguintes pré-requisitos:

I - declarar, formalmente, que reconhecem e aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e adotam a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

II – comprometer-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, enviando contribuições regulares e ofertas designadas para que ela atinja os seus objetivos, realize os seus propósitos e cumpra as suas finalidades;

III – pedir, formalmente, o seu arrolamento à Convenção;

IV – declarar compromisso de mútua cooperação;

V – estar devidamente estabelecida como pessoa jurídica;

VI – atender as exigências deste Estatuto e do Seu Regimento Interno.

§ 2º - A Convenção pode fazer recomendações específicas às igrejas nela arroladas e, por sua Assembleia Geral, tem poderes para desenvolver de seu rol qualquer Igreja que deixe de cumprir os requisitos do parágrafo primeiro e incisos deste artigo.

§ 3º - A Convenção reconhece, como princípio, a autonomia das Igrejas Batistas arroladas, sendo as recomendações feitas às mesmas decorrentes do compromisso de mútua cooperação entre a Igreja e a Convenção.

§ 4º - A relação da Convenção com as Igrejas Batistas arroladas é de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações outras senão as que estejam disciplinadas neste Estatuto e em suas normas e regras complementares, além daquelas formalmente expressas em documentos assinados pelas partes.

Art. 3º - A perda da qualidade de membro de uma Igreja Batista arrolada à Convenção implica na destituição automática de cargos na diretoria da Convenção e nas suas organizações, exceto nos seguintes casos:

- I – tornar-se membro de outra Igreja Batista arrolada à Convenção;
- II – estar em processo de transferência para outra Igreja Batista arrolada à Convenção.

Art. 4º - A Convenção tem como missão servir às Igrejas Batistas arroladas, oferecendo-lhe apoio e capacitação para que cumpram, com excelência, sua missão nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - Atua em meio à sociedade como agente de transformação e como representante do pensamento cristão batista.

§ 2º - Seus objetivos fundamentais são:

- I - contribuir por todos os meios condizentes com os princípios bíblicos para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das Igrejas, visando a edificação dos seus membros e expansão do Reino de Deus no mundo;

II - planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as Igrejas Batistas arroladas, nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, música sacra, educação, educação cristã, educação teológica e comunicação;

III - promover a criação e manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área de comunicação;

IV - editar, publicar, distribuir e comercializar livros, áudio, vídeo, revistas, jornais e outros periódicos, produzir e veicular programas através de rádio, televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação, visando anunciar o Evangelho de Jesus Cristo e a edificação dos membros das Igrejas arroladas.

Art. 5º - O programa da Convenção é desenvolvido em 6 (seis) níveis, a saber:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Geral;

IV - Organizações Executivas;

V - Organizações Auxiliares;

VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Convenção mantém relações cooperativas com a Convenção Batista Brasileira e pode manter parcerias com outras instituições, conforme disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Parte Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante neste estatuto, Assembleia Geral, poder supremo da Convenção, é constituída de mensageiros credenciados pelas igrejas Batistas nela arroladas, devidamente inscritos e civilmente capazes.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorre ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando necessário e no interregno acontece um evento inspirativo promovido pela Convenção.

§ 2º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Convenção e no seu impedimento, pelo seu substituto legal, mediante publicação, feita por convocação através do envio de correspondência às igrejas arroladas à Convenção, com a antecedência mínima 30 de (trinta) dias, exceção feita nos casos de força maior, conforme o Regimento Interno, a critério da Diretoria Administrativa.

§ 3º - A Assembleia Geral pode ser realizada em qualquer parte do território estadual.

§ 4º - O local, a data e o orador oficial de cada Assembleia Geral são escolhidos como previsto no Regimento Interno.

§ 5º - Quando necessário, pode haver mudança de local, data e orador oficial da Assembleia Geral, mediante decisão do Conselho Geral.

§ 6º - A Assembleia Geral é realizada com o número de sessões que se fizer necessário.

§ 7º - A Assembleia Geral somente pode ser instalada com a representação mínima de 80 (oitenta) mensageiros inscritos em primeira convocação, e com 50 (cinquenta) mensageiros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 8º - Cada Igreja Batista tem o direito de enviar 10 (dez) mensageiros, civilmente capazes, por ser Igreja Batista e mais 1 (um) na proporção de cada 50 (cinquenta) membros ou fração.

§ 9º - O mensageiro só pode ser credenciado por uma Igreja Batista arrolada à Convenção, da qual seja membro, e seu credenciamento é válido apenas para à Assembleia Geral específica.

§ 10 - Com a ressalva de quorum especial, estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria dos mensageiros inscritos e presentes.

§ 11 - A Diretoria acolhe requerimento formal que lhe seja dirigido por um mínimo de 1/5 (um quinto) das Igrejas Batistas arroladas, ou metade mais um dos membros do Conselho, solicitando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para apreciar os assuntos expostos nesse requerimento.

§ 12 - Os empregados da Convenção e de suas organizações executivas e auxiliares, bem como quaisquer profissionais com contratos de prestação de serviços vigentes não podem ser eleitos ou nomeados pela Assembleia Geral para compor comissões, grupos de trabalho ou órgãos semelhantes.

§ 13 – Os orçamentos, pareceres e relatório do Conselho Fiscal nos anos que não houver Assembleia Ordinária, serão apresentados, apreciados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, até o final de abril, convocada nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, de modo a atender o exercício fiscal.

Seção II – Competência

Art. 7º - A Assembleia Geral é soberana, a quem compete, exclusivamente dentre outros, eleger ou destituir a Diretoria Administrativa da Convenção, totalmente ou em parte, aprovar os relatórios do seu Conselho Geral, aprovar o Estatuto e Regimento Interno da Convenção e das Organizações Auxiliares, alienar por venda ou outra forma o patrimônio imobiliário da Convenção e ainda dissolver a Convenção.

Parágrafo único - O Conselho Geral apreciará e aprovará os relatórios das Organizações Executivas e Auxiliares.

Art. 8º - O Conselho Geral e o Conselho Fiscal prestam relatório à Assembleia Geral ou, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o programa, respeitando-se a ordem de apresentação: Conselho Fiscal e em seguida Conselho Geral.

Art. 9º - A Convenção pode eleger presidentes eméritos em caráter indeterminado, na forma do Regimento Interno.

Seção III – Diretoria

Art. 10 - A Diretoria Administrativa da Convenção, neste Estatuto, Diretoria Administrativa, eleita na forma do Regimento Interno, em Assembleia Geral Ordinária, é composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Terceiro Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário, civilmente capazes, na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Administrativa é eleita para mandato de dois anos, podendo todos os seus membros concorrer a apenas um novo mandato para qualquer cargo na Diretoria, sendo vedada a permanência dos mesmos na Diretoria subsequente à reeleição;

§ 2º - A forma e disciplinamento da eleição constam do Regimento Interno.

§ 3º - Os membros da Diretoria Administrativa não recebem remuneração, nem participam da receita ou do patrimônio da Convenção, a qualquer título, a não ser para o reembolso de despesas efetuadas a serviço da Convenção.

§ 4º - Os empregados da Convenção e seu Diretor Geral, bem como os empregados, executivos e membros da Diretoria das Organizações Executivas e Auxiliares, e ainda os diretores de qualquer entidade que com a Convenção ou

Organizações Executivas tenha contratos firmados de convênios, estão impedidos de eleição para os cargos da Diretoria Administrativa, para composição do Conselho Geral e Conselho Fiscal. Esta restrição alcança também seus parentes até segundo grau.

§ 5º - Os ex-empregados da Convenção e de suas organizações, assim como todos os elencados no §4º deste artigo, remuneradas ou não, estão impedidos de eleição para qualquer cargo obedecendo o prazo de 2 (dois) anos.

§ 6º - Somente podem ser eleitos membros da Diretoria administrativa os mensageiros oriundos de Igrejas Batistas arroladas que participem do sustento financeiro da Convenção mensalmente conforme registro informativo da convenção referente ao ano anterior.

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção;
- II - convocar e dirigir a Assembleia Geral da Convenção, reunião do Conselho Geral, em todas as suas formas, e as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - representar a Convenção ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - fazer pronunciamentos públicos quando necessário, podendo, ainda, constituir procuradores com poderes específicos;
- V - participar, como membro nato, das organizações da Convenção;
- VI – nomear e dar posse a interventores nas Direções Executivas, com posterior homologação do Conselho Geral.
- VII - receber primeira e diretamente, sem intermediários, os relatórios e pareceres de auditoria de qualquer organização e do Conselho Fiscal;
- VIII – assinar, juntamente com o Diretor Geral, documentos referentes à aquisição, venda e oneração de bens móveis e imóveis, devidamente autorizado, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.
- IX – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 12 - São atribuições dos Vice-presidentes: substituir o Presidente nos seus impedimentos, observada a ordem da eleição, e auxiliar a Mesa Diretora, sempre que solicitados.

Art. 13 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - responsabilizar-se pela lavratura das atas das sessões da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Geral e das Reuniões da Diretoria;

II - ter, sob sua guarda, os documentos produzidos na Assembleia Geral e encaminhá-los ao Conselho Geral;

Art. 14 - São atribuições do Segundo Secretário:

I – ler a matéria do expediente em cada sessão e executar outras tarefas afins, quando solicitado pelo Presidente;

II – substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Art. 15 - São atribuições do Terceiro Secretário:

I – substituir o Primeiro e Segundo Secretários nos seus impedimentos;

II – executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

CONSELHO GERAL

Seção I – Composição

Art. 16 - O Conselho Geral da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo (doravante Conselho Geral) é o responsável pelo planejamento, controle, coordenação e acompanhamento do programa da Convenção e de suas organizações.

§1º - O Conselho Geral é constituído pelos membros da Diretoria Administrativa; 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral, renovados anualmente pela quarta parte; presidentes das Organizações Auxiliares e Executivas; presidentes das Associações Regionais de Igrejas Batistas do Espírito Santo, reconhecidas pela Convenção. Todos esses elencados possuem direito a voz e voto.

§2º - A Convenção elege anualmente, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, 3 (três) membros suplentes para o Conselho Geral, os quais são convocados na forma do Regimento Interno.

§3º - A Diretoria Administrativa da Convenção é também Diretoria do Conselho Geral do CETEBES e da JASB.

§4º - É garantido aos presidentes da CBEES, após término do mandato, a permanência pelo período de 2 (dois) anos como membro do Conselho Geral, com direito a voz e voto.

Art. 17 - O Conselho Geral tem assessores, como disposto no Regimento Interno, com direito ao uso da palavra, mas sem direito ao exercício do voto.

Seção II – Competência

Art. 18 - Compete ao Conselho Geral além do previsto no Regimento Interno:

I - dirigir as Organizações Executivas da Convenção, estabelecendo as metas e políticas de ação, de acordo com os objetivos e prioridades determinados pela Assembleia Geral;

II - elaborar e gerir o planejamento estratégico da Convenção, suas organizações executivas, além de outras previstas no Regimento Interno;

III - admitir e demitir o Diretor Geral do Conselho Geral e os Diretores Executivos das Organizações Executivas

IV - admitir os líderes dos Ministérios do Conselho Geral, ouvido o Diretor Geral e a Diretoria Administrativa;

V - interpretar o pensamento da Convenção, de acordo com as doutrinas que professa e os princípios que defende, perante os poderes públicos e a sociedade, em face da realidade do mundo atual, usando para tanto, os diferentes meios de comunicação;

VI - decidir pela Convenção, no interregno das Assembleias Gerais, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

- VII – zelar pelo cumprimento das determinações da Convenção;
- VIII – administrar e executar as decisões da Assembleia Geral;
- IX – administrar o Plano Cooperativo;
- X – prestar relatório à Assembleia Geral da Convenção;
- XI - elaborar e administrar o orçamento da Convenção a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - As admissões (inciso III deste artigo), são precedidas de parecer da Diretoria Administrativa e, para os Diretores Executivos das Organizações Executivas, é ouvida, também, a Diretoria da Organização

§ 2º - Em qualquer momento, por iniciativa da Diretoria Administrativa e ou por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Geral, pode haver demissão do Diretor Geral e dos Diretores Executivos das Organizações Executivas.

Seção III – Reuniões

Art. 19 - O Conselho Geral realiza 3 (três) reuniões ordinárias por ano, conforme calendário.

§1º - O Conselho Geral pode realizar reuniões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, obedecidas as exigências regimentais

§2º - As reuniões do Conselho Geral ocorrem em locais previamente escolhidos, podendo ser realizadas, em situações especiais, pelo sistema de teleconferência ou outro meio que venha a existir, uma vez assegurado o quorum regimental para a tomada de decisões.

§3º - Para composição do quorum nas reuniões do Conselho Geral é exigida a presença de 19 (dezenove) membros em primeira convocação, e de 15 (quinze) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após;

§4º - Para composição de quórum nas reuniões do Conselho Geral são considerados todos os membros elencados no art. 16, §1º deste Estatuto.

§5º - As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos, salvo as exigências de quorum especial neste Estatuto ou Regimento Interno.

§6º - Para eleição do Diretor Geral e dos Diretores Executivos das Organizações Executivas, CETEBES E JASB é exigido votação favorável mínima de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§7º - É obrigatória a convocação expressa de todos os membros do Conselho Geral, exceção feita aos que estiverem concluindo o mandato, para a primeira reunião, após a Assembleia Geral, quando tomam posse os novos eleitos.

Seção IV - Diretor Geral

Art. 20 - O Conselho Geral elege, na forma do Regimento Interno, o seu Diretor Geral, que tem as seguintes atribuições, além de outras definidas no Regimento Interno:

I - administrar as finanças da Convenção, cabendo-lhe:

- a) receber os valores a ela destinados;
- b) fazer os pagamentos devidos;
- c) repassar os percentuais orçamentários e as verbas designadas;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

II - representar o Conselho Geral perante as instituições batistas e, quando autorizado pelo Presidente perante os poderes públicos e a sociedade.

III – administrar o escritório da Convenção;

IV - Admitir os líderes dos Ministérios do Conselho Geral, ouvido a Diretoria Administrativa;

V – Dirigir o CETEBES e a JASB.

VI – prestar relatório ao Conselho Geral.

§ 1º – O Diretor Geral do Conselho Geral é também o Diretor Geral da Convenção.

§ 2º - O Diretor Geral será o Diretor Executivo das Organizações Executivas sempre que os estatutos ou regimentos internos destas assim definirem, ou quando for solicitado pela Diretoria da Convenção *ad-referendum* do Conselho Geral, incorporando esta atribuição à suas atribuições gerais.

§ 3º - O Diretor Geral, bem como os demais diretores executivos das Organizações Executivas e Auxiliares, têm corresponsabilidade financeira e legal por seus atos, especialmente quando praticados com excesso de mandato.

§ 4º - O Diretor Geral, bem como os Diretores Executivos das Organizações Executivas da Convenção têm seu desempenho avaliado a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho Geral, com vistas a sua permanência ou não no cargo que ocupa.

Art. 21 - A estrutura interna do Conselho Geral, as atribuições dos seus membros, assessores e líderes constam do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÕES

Seção I - Executivas e Auxiliares

Art. 22 - Para a realização dos seus fins, a Convenção conta com Organizações Executivas e Organizações Auxiliares, conforme constam neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - São organizações executivas:

- I. União Missionária de Homens Batistas do Estado do Espírito Santo - UMHBEES;
- II. União Feminina Missionária Batista do Estado do Espírito Santo - UFMBEES;
- III. Juventude Batista Capixaba - JUBAC;
- IV. Junta de Ação Social Batista do Estado do Espírito Santo - JASB;

V. Centro de Educação Teológica Batista do Estado do Espírito Santo - CETEBES.

§2º - São organizações auxiliares:

- I. Ordem dos Pastores Batistas do Brasil seção Espírito Santo – OPBB-ES;
- II. Associação de Músicos Batistas do Estado do Espírito Santo – AMBEES;
- III. Associação de Educadores Batistas do Estado do Espírito Santo – AEBEES.

§3º - A Convenção pode criar, manter organizações executivas e receber organizações auxiliares, para realização de fins específicos, desde que seus objetivos, estatutos e regimentos, estejam em harmonia com este Estatuto e o Regimento Interno da Convenção.

§4º - As associações regionais precisam ser reconhecidas pela CBEEES, sendo seus presidentes membros do Conselho Geral.

Art. 23 - As Organizações Executivas e Auxiliares fazem constar, obrigatoriamente, dos seus respectivos estatutos e regimentos internos, aprovados pelo Conselho Geral e homologados pela Assembleia Geral da Convenção, que:

- I - respeita a letra do Estatuto da Convenção;
- II - é condição para ser membro da organização: pertencer a uma Igreja Batista arrolada à Convenção;
- III - as organizações são regidas por princípios bíblicos de orientação Batista
- IV - a organização segue as diretrizes gerais e a orientação programática da Convenção, devendo apresentar-lhe relatórios de suas atividades, balanços financeiros e patrimonial, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- V - no caso de dissolução, o seu patrimônio fica pertencendo à Convenção, ou a quem esta determinar, na forma da lei, respeitados os direitos de terceiros;
- VI - qualquer reforma feita no seu estatuto só entra em vigor depois de aprovada pelo Conselho Geral e homologado pela Assembleia Geral;
- VII - é vedado o uso do nome da organização em fianças e avais.

Parágrafo Único - No caso de reforma de Estatuto e Regimento Interno da Convenção, as organizações executivas e auxiliares promovem, imediatamente, em seus Estatutos e Regimentos, as devidas adequações.

Seção II - Organizações Executivas e Auxiliares

Art. 24 - As Organizações Executivas e Auxiliares são administradas por Diretorias próprias, com exceção do CETEBES e da JASB, cuja Diretoria e Conselho são os mesmos da CBEES, na forma deste Estatuto.

§1º – As organizações executivas e auxiliares estão obrigadas a enviar, ao Conselho Fiscal, os relatórios mensais detalhados e respectivos balancetes até o dia 30 (trinta) do mês seguinte e, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, os balanços anuais, com suas notas explicativas, acompanhados dos respectivos pareceres de auditorias externas, se necessário. Não se cumprindo esta determinação, a referida Organização fica impedida de receber verbas.

§2º – O Diretor Geral e os Diretores Executivos das organizações executivas e auxiliares e quem mais a Lei determine, respondem judicial e extrajudicialmente, pelos equívocos, irregularidades, excessos de mandatos, gestão temerária e quaisquer ilícitos praticados no período da sua gestão, especialmente aqueles que resultem em prejuízo da Convenção e de terceiros.

Art. 25 - As Organizações Executivas, Juventude Batista Capixaba, União Feminina Missionária Batista do Estado do Espírito Santo e União Missionária de Homens Batistas do Estado do Espírito Santo realizam congressos próprios, quando elegem para os mesmos, suas respectivas Diretorias, cujos presidentes compõem o Conselho Geral, na qualidade de membros.

Art. 26 - A Convenção, por si ou por seu Conselho Geral, tem legitimidade para exercer a supervisão, acompanhamento e controle de suas Organizações Executivas.

Parágrafo único - As Organizações Auxiliares, por motivos de desvios éticos e de finalidade, podem ser encaminhadas à Assembleia Geral da Convenção para fins de desligamento das mesmas.

Art. 27 - As organizações auxiliares são auto existentes, arroladas à Convenção, com Estatutos e Regimentos próprios, por iniciativa destas e decisão da Convenção e prestam relatório informativo à Convenção, através do Conselho Geral.

Seção II – Dissolução

Art. 28 - A Convenção tem legitimidade para dissolver quaisquer de suas Organizações Executivas e desligar Organizações Auxiliares, por iniciativa do Conselho Geral ou da própria Assembleia Geral da Convenção e decisão desta, nas seguintes hipóteses:

I - quando a organização não mais estiver cumprindo as finalidades e objetivos para os quais fora criada;

II - quando se encontrar em grave situação econômico-financeira e descontrole administrativo que inviabilize a sua continuidade;

III - quando julgado conveniente a sua transformação, divisão, fusão ou incorporação por outra organização da própria Convenção.

§ 1º - Uma vez aprovada a dissolução da organização, o Conselho Geral fica investido de poderes para nomear o seu liquidante e o seu patrimônio tem o destino, por determinado pela Assembleia Geral

§ 2º - O liquidante da Organização, que passa a representá-la em juízo e fora dele, exerce o mandato sob a direção do Conselho Geral, de tudo prestando-lhe relatório.

Seção III – Comissões de Acompanhamento e Apoio

Art. 29 – O Conselho Geral poderá criar Comissões de Acompanhamento e Apoio, compostas por membros do Conselho Geral, por indicação da Diretoria Administrativa da Convenção, sempre que julgar necessário.

§ 1º - O funcionamento das Comissões, bem como sua subordinação, constam do Regimento Interno da Convenção.

§ 2º - O funcionamento das Comissões, bem como sua subordinação, constam do Regimento Interno da Convenção.

Art. 30 - Sem prejuízo das disposições regimentares, a CBEEES, por indicação de sua Diretoria, contará com 4 (quatro) comissões permanentes, quais sejam:

I – Comissão Jurídica, formada por 5 (cinco) membros com formação jurídica, sendo 1 (um) relator.

II – Comissão de Finanças, composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) relator com formação técnica.

III – Comissão de Ética, composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) relator.

IV – Comissão de Planejamento Estratégico, composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) relator.

§1º - Tais comissões permanentes serão eleitas na primeira reunião do Conselho Geral após a Assembleia de eleição da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é responsável pela fiscalização econômica financeira e patrimonial do Conselho Geral e das Organizações Executivas e Auxiliares.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de seis anos, renovado bianualmente, pela terça parte em cada Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Fiscal presta relatório diretamente à Assembleia Geral da Convenção

§3º - O Conselho deverá reportar ao Conselho Geral sempre que entender necessárias ações emergenciais para saúde financeira e patrimonial da Convenção e ou suas Organizações Executivas.

Art. 32 - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I – examinar, quadrimestralmente, os livros e documentos legais do Conselho Geral e das Organizações Executivas e Auxiliares, avaliando a situação econômico-financeira e legal de cada Organização e enviando parecer ao Conselho Geral.

II – a auditoria da escrita contábil e dos balanços financeiros e patrimoniais das organizações executivas e do Conselho Geral é da competência da auditada, que pode ser feita pela própria organização, por recomendação do Conselho Fiscal, através da Diretoria Administrativa.

III – concluído o seu trabalho o Conselho Fiscal encaminha os respectivos pareceres ao Conselho Geral, através da Diretoria Administrativa, em tempo suficiente para publicação e decisão da Assembleia Geral.

IV - O exame dos livros e demais documentos deve ser feito na sede da organização.

Parágrafo Único - As demais atribuições do Conselho Fiscal constam no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS BENS

Art. 33 - A receita da Convenção é constituída de contribuições da Igrejas, doações, parcerias, legados e rendas de procedência compatível com os seus princípios.

Art. 34 - O patrimônio da Convenção é constituído de bens móveis, imóveis e outros e só podem ser utilizados na consecução de seus fins estatutários.

§ 1º. As doações e legados feitos à Convenção ou a qualquer de suas organizações integram o respectivo patrimônio e não podem ser reivindicados pelos doadores, seus herdeiros e sucessores ou por terceiros.

§ 2º. As referidas doações e legados são utilizados, de acordo com as finalidades da Convenção.

§ 3º. Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis da Convenção e de suas Organizações Executivas, depende de prévia autorização da Convenção na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 35 - A guarda e o zelo do patrimônio da Convenção, Conselho Geral, das Organizações Executivas e Auxiliares, bem como, a gestão das receitas e das despesas, são de responsabilidade dos seus respectivos Executivos, e na falta dele, do Presidente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Convenção tem legitimidade para ingressar em juízo como autora, assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, nas seguintes hipóteses:

- I - defesa dos princípios e da fé Batista, nas situações que envolvam quaisquer das Igrejas Batistas arroladas à Convenção;
- II – defesa do patrimônio e bens das referidas Igrejas Batistas, sejam móveis, imóveis, veículos e semoventes;
- III - defesa dos interesses do seu patrimônio, em geral, assim como dos direitos de que venha a tornar-se titular, mediante doações e legados.

Art. 37 - As normas constantes deste Estatuto são regulamentadas pelo Regimento Interno e os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Geral e referendados pela Assembleia Geral da Convenção.

§1º - A Convenção adota manuais específicos para Regras Parlamentares, Hospedagem das Assembleias Gerais, Organização e arrolamento de Igrejas, Fundos Especiais, Cláusulas de Segurança Imobiliária e outros e quando aprovados pela Convenção, se equiparam a este Estatuto e ao Regimento Interno em suas aplicações.

§ 2º - O exercício financeiro da Convenção e das organizações acompanha o ano civil.

Art. 38 – Para a dissolução da Convenção é necessário que votem favoravelmente, em 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) das Igrejas Batista arroladas à Convenção, na forma deste Estatuto.

§1º - O interregno entre as Assembleias Gerais é no mínimo de 60 (sessenta) dias.

§2º - No caso de ser a dissolução aprovada, o patrimônio da Convenção, resguardados os direitos de terceiros, é destinado a Convenção Batista Brasileira.

Art. 39 - A Convenção sucede as pessoas jurídicas do Conselho de Planejamento e Coordenação da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo; da Junta Executiva da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo; da Junta Patrimonial da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, da Junta Imobiliária da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo e da Junta da Missão Batista de Vitória.

Art. 40 – A Convenção não responde solidária, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas Organizações Auxiliares, pelas Igrejas Batistas a ela arroladas ou por mensageiros às suas

Assembleias Gerais, nem estes respondem entre si e solidariamente por obrigações contraídas por qualquer um deles.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Administrativa, não respondem, com seus bens, por obrigações contraídas pela Convenção ou por suas organizações.

Art. 41 - A Convenção e suas organizações não concedem avais ou fianças e não assumem quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 42 - Este Estatuto consolida o anterior nos Art.s não reformados, e entra em vigor após a aprovação da Convenção, observando o vacacion legis de quinze dias, e só pode ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste reforma do Estatuto.

§ 1º - A proposta de reforma do Estatuto é elaborada pelo Conselho Geral ou por comissão especial, eleita pela Assembleia Geral para esse fim.

§ 2º - São irreformáveis os dispositivos que tratam da fidelidade aos princípios bíblicos e obediência à orientação doutrinária Batista, constantes dos artigos 2º, 3º, 25, seus parágrafos e incisos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Ficam inalterados os cargos eletivos até o término de seus mandatos.

Art. 44 – O presente Estatuto, cujas alterações foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2019, em Vitória/ES, entrará em vigor imediatamente, ficando desde já determinada a execução das diligências cartorárias de registro.

Vitória - ES, 07 de dezembro de 2019

Márcio da Silva Soares

Presidente

Dr. Raphael H. P. Abdalla

Advogado – OAB-ES 32.229